ESTUDO TÉCNICO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 006/2013
AUTORA – Fabíola Mansur
EMENTA – Altera dispositivos da Resolução 910/91 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador.

O dever do Estado de cuidar da saúde, assistência pública, proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência, como assegura o art. 23, II da Carta Magna, está materializado tanto como atividade de assistência social no art. 203, IV e V, como atendimento educacional no art. 208, III, do mesmo diploma legal.

Regimentalmente, não existe limite para a quantidade de Comissões Permanentes, uma vez que as comissões temáticas estão diretamente ligadas à necessidade de mudança de paradigmas e tratamento político de determinados grupos de cidadãos.

Qualquer alteração ao Regimento Interno só poderá ser feita mediante apresentação contendo assinatura de 1/3 (um terço) dos membros desta Casa Legislativa. E sua aprovação dar-se-á pela maioria absoluta da Câmara (art.226 do Regimento Interno).

SUGESTÃO DE EMENDA

Com vista a englobar todas os tipos de deficiência, sugerimos a seguinte emenda: onde se lê: “Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência Física”, leia-se: “**Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência”**

Sala da Comissão, em 20 de março de 2013.

Jaqueline Carneiro
Analista Legislativo da CCJ
Mat. 6046